

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0848, DE 9 DE JANEIRO DE 2004.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de o Tribunal de Contas do Estado do Pará dispor de imóvel próprio para a guarda e manutenção de sua frota de veículos;

Considerando que o imóvel em questão, por suas instalações e dimensões, atende à finalidade visada;

Considerando, finalmente, que é dever do Estado zelar pelo seu patrimônio,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado no Município de Belém, Estado do Pará, na Travessa Almirante Wandenkolk, nº 183, entre a Avenida Senador Lemos e a Rua Municipalidade, com projeção da linha de fundos para a Rua Dom Romualdo Coelho, medindo 18,80m (dezoito vírgula oitenta metros) de frente, 6,40m (seis vírgula quarenta metros) de travessão de fundos, 36,42m (trinta e seis vírgula quarenta e dois metros) pela lateral esquerda e lateral direita com elementos de 34,30m (trinta e quatro vírgula trinta metros), 12,40m (doze vírgula quarenta metros) e 2,12m (dois vírgula doze metros), perfazendo a área total de 658,40m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e oito vírgula quarenta metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel desapropriado destina-se ao uso do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, observado o laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2004.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 30.109, de 13/01/2004

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ